DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3451/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10734/2018
PROTOCOLO	: 1932924
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
ORDENADOR DE DESPESAS	: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR PRESIDENTE À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 454.740,26
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre o exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 048/2018 (1ª fase), celebrado pela empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima, tendo por objeto contratação de empresa especializada para aquisição de materiais e equipamentos para serem utilizados nas Estações de Tratamento de Esgoto operadas pela Sanesul em diversas localidades.

Resultantes do julgamento foram declaradas vencedoras do certame as empresas abaixo relacionadas:

Contratos de valor acima do limite mínimo

Nº	Especificação
01	Analyser Comércio E Indústria Ltda. - EPP
	Valor R$ 198.549,95
02	Sierdovski & Sierdovski Ltda.
	Valor R$ 230.139,36

Contratos de valor até o limite mínimo

Nº	Empresa	Valor R$
01	A. C. DE SOUZA SANTANA - ME	R$ 12.099,82
02	LINLAB EQUIPAMENTOS PÀRA LABORATÓRAO LTDA. - ME	R$ 8.036,29
03	RR VISION COMERCIAL LTDA. - EPP	R$ 5.914,84

Em análise conclusiva, "ANA - 3ICE - 27384/2018", a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo constatou a regularidade do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº 048/2018) correspondente à 1ª fase, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este acolheu a manifestação do corpo técnico, e exarou o Parecer PAR - 3ª PRC - 5540/2019, opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº 048/2018, nos termos nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 e do artigo 120, incisos I do Regimento Interno deste Tribunal de Contas nº 76/2013, constato que os atos praticados cumpriram as prescrições insertas com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como na Resolução TCE/MS nº 54/2016 e em outros textos legais que regem a matéria.

Por todo o exposto, acolho a conclusão da Análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o r. Parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, e **DECIDO:**

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 048/2018, celebrado entre a empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e as empresas Sierdovski & Sierdovski Ltda, Analyser Comércio E Indústria Ltda. - EPPA. C. De Souza Santana – ME, Linlab Equipamentos Pàra Laboratórao Ltda. – ME e RR Vision Comercial Ltda. - EPP, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios do Estado e dos Municípios para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências;

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 26 de março de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

GDH